



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELIO GADENZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PONTE PRETA/RS

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 051/2022

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "INCLUI ATIVIDADES INSALUBRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 051 de 06 de Outubro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que inclui atividades insalubridades ao cargo de farmacêutico.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 07/10/22





II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência para iniciar o processo legislativo tratada no presente Projeto é do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o Artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, I, da Constituição Federal.

A Lei Municipal n. 1.675/2013, alterada pela Lei n. 2.130/2018, dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O Artigo 87 da referida Lei, dispõe sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade aos Servidores:

Art. 87. Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas farão jus a um adicional incidente sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município. (Vide LM 1.806/2015, LM 2.130/2018) (...)

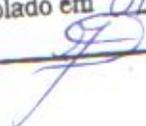
Art. 88. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

Art. 89. Os adicionais de periculosidade e de penosidade serão, respectivamente, de 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento).

Art. 90. Os adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 91. O direito ao adicional de penosidade, insalubridade ou periculosidade, cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo sua concessão ou eliminação precedidas de laudo pericial, realizado por médico ou engenheiro do trabalho.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 07/10/22





O Projeto em apreço visa incluir o adicional de insalubridade ao ocupante do cargo de farmacêutico, conforme Laudo Técnico elaborado por profissional autorizado e anexado ao presente Projeto.

Dessa forma, uma vez que os termos legais acima trazidos autorizam a concessão e pagamento do referido adicional, o presente Projeto encontra-se adequado e em consonância com os termos da Lei Municipal n 1.675/2013 e suas alterações.

Assim, entende-se que o Projeto de Lei n. 051/2022 encontra-se em conformidade com as normas constitucionais e municipais.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 051/2022, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 07 de Outubro de 2022.


GRAZIELA MARIA FAVRETTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica Legislativa

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 07/10/22